



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº DE
(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS - PFL)

Em ^{LIBRO} 05/02/03
Assessoria de Plenário
PL 53/2003

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS e CCJ. - VIA SACP.
Em. 05/02/03.

Dispõe sobre a inclusão do Dia do Estudante no Calendário de Eventos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o **Dia do Estudante**, instituído em 11 de agosto, incluído no Calendário de Eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Buscamos com esta proposição homenagear os estudantes do Distrito Federal, de forma que o dia 11 de agosto, já instituído como o Dia do Estudante, passe a integrar o Calendário de Eventos do Distrito Federal, possibilitando a sua comemoração, não só pela classe estudantil, mas por todos os brasilienses que acreditam na educação como o principal instrumento de desenvolvimento do Brasil.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2.003

DEPUTADO IZALCI LUCAS
Autor

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PA. nº 53/03
01